CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 02/07/01

FUNCIONÁRIO

DATA 21/10/65

PROJETO DE LEI Nº 271/65

ASSUNTO Autoriza ao Chefe do Poder Executivo municipal a abrir o crédito que indica e dá outras providências

VEREADOR: José de Castro

LEI Nº 3106 DE 17/11/65

DIOM Nº 3312 DE 18/11/65

ARQUIVO

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mpm

LEI Nº 3106 **DE** 14 **DE** Novembro **DE 1965**

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir o crédito que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) para fazer face às despesas de organização e realização do Carnaval de rua do ano de 1966, nesta Capital.

Art. 2º - O crédito de que trata esta lei tem vigência neste e no exercício de 1966.

Art. 3º - A importância mencionada será paga ao Presidente da Federação dos Blocos Carnavalescos do Ceará, entidade que supervisiona o carnaval de rua em Fortaleza, mediante simples requerimento a o Sr. Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a se utilizar dos recursos de que trata o item II, parágrafo único, do artigo 55, do Código de Contabilidade do Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de Novembro de 1965.

Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 2a. discussão
Em 5 / 11 / 1965

PROJETO DE LEI Nº 111 /65

ARQUIVO
DA CÂMARA
FORTALEZA

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir o crédito que indica e dá outras providências.

À Comissão de Redação Final
Em 5 / 11 / 1965

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr$6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) para fazer face às despêsas de organização e realização do Carnaval de rua no ano de 1966, nesta Capital.

Art. 2º - O crédito de que trata esta lei tem vigencia neste e no exercicio de 1.966.

Art. 3º - A Importância mencionada será paga ao Presidente da Federação dos Blocos Carnavalescos do Ceará, entidade que supervisiona o carnaval de rua em Fortaleza, mediante simples requerimento ao Sr. Secretario Municipal de Finanças.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a a se utilizar dos recursos de que trata o item III, parágrafo único, do artigo 55, do Código de Contabilidade do Municipio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 4 de Outubro de 1.965.

Aprovado em 1a. discussão
Em 5 / 11 / 1965

José de Castro

Adeus Andrade

Raimundo Moraes

Discussão e votação
Em 5 / 11 / 1965

José Monteiro

Agostinho Moreira e Silva

CMF

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 136/65
AO PROJETO DE LEI Nº 271/65

[redacted] Em 4/11/1965
PRESIDENTE

Os vereadores José de Castro, Ademar Arruda, Raimundo Moraes, José Monteiro e Agostinho Moreira e Silva apresentaram à consideração // dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que "autoriza ao Chefe do Pôder Executivo Municipal a abrir o crédito que indica e dá outras providências".

Referida proposição visa fazer face às despêsas de organização e realização do Carnaval de rua no ano de 1966 em nêssa Capital.

É dos mais justos o objetivo da medida pleiteada. O nosso Carnaval de rua, tradicional festa popular, merece, realmente, da ajuda dos poderes públicos, especialmente da nossa Municipalidade. Os blocos carnavalescos que emprestam a sua colaboração àquelas festividades, necessitam daquela ajuda, diante das grandes despêsas que fazem, para poderem // proporcionar à nossa população a alegria dêsses festejos momines. Convém // salientar que nos grandes centros de nosso País o Poder Público auxilía o Carnaval de Rua, que é, realmente a autentica festa do povo, pois a ela tôdos podem participar.

Em tais condições, somos pela aprovação do projeto em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de Outubro de 1965.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 271/65

Aprovado
6 - 11 - 65

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir o crédito que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) para fazer face às despêsas de organização e realização do Carnaval de rua no ano de 1966, nesta Capital.

Art. 2º - O crédito de que trata esta lei tem vigencia neste e no exercicio de 1.966.

Art. 3º - A importância mencionada será paga ao Presidente da Federação dos Blocos Carnavalescos do Ceará, entidade que supervisiona o carnaval de rua em Fortaleza, mediante simples requerimento ao Sr. Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a se utilizar dos recursos de que trata o item II, parágrafo único, / do artigo 55, do Código de Contabilidade do Municipio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 8 DE NOVEMBRO DE 1.965.

PRESIDENTE

RELATOR

ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mipa

Of. nº 1248/65 Fortaleza, 10 de novembro de 1965

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir o crédito que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmº Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.